

## LEIS

LEI Nº 1.548

Data: 16 de agosto de 2013

**Súmula:** Autoriza o Executivo a desafetar e alienar mediante licitação, ou realizar concessão de uso especial para fins de moradia as áreas municipais que especifica.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS ÁREAS ALODIAIS

**Art. 1º** - Ficam desafetadas da primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, as áreas alodiais, compreendidas assim aquelas ocupadas dentro do perímetro urbano, não loteadas, pertencentes ao Município de Guaratuba, localizadas entre a intersecção da Av. Damião Botelho de Souza com a Rua Sete de Setembro, no centro da cidade, até a intersecção da Av. Tiradentes com a Rua Mirim, no bairro Mirim, nos limites da linha limite de terrenos de marinha (LLTM) e áreas loteadas.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante o procedimento licitatório cabível, ou efetuar concessão de uso especial para fins de moradia à famílias de baixa renda, as áreas de propriedade municipal supra descritas, delimitadas na planta respectiva do arquivo da Secretaria Municipal do Governo, da Infraestrutura e do Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

### CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO DOS TERRENOS ALODIAIS

**Art. 3º** - O Município exigirá de todo aquele que estiver ocupando imóvel presumidamente pertencente ao Município, que lhe apresente os documentos e títulos comprobatórios de seus direitos sobre o mesmo.

**Art. 4º** - Entender-se-á como terreno alodial de propriedade do Município todo aquele constante da planta da Secretaria Municipal do Governo, da Infraestrutura e do Urbanismo mencionada no art. 2º, que será acompanhada de relatório ou memorial descritivo contendo:

I - o perímetro com suas características e continência certa ou aproximada;

II - as propriedades e posses nele localizadas ou a ele confinantes, com os nomes e residências dos respectivos proprietários e possuidores;

III - as criações, benfeitorias e culturas, encontradas, assim como de qualquer manifestação evidente de posse das terras;

IV - croqui circunstanciado quanto possível;

V - outras quaisquer informações interessantes.

**Art. 5º** - Para que os ocupantes destes terrenos possam exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa, o Município, através da Secretaria Municipal do Governo, da Infraestrutura e do Urbanismo, convidará por edital, sem prejuízo, sempre que possível, de convite por outro meio, os interessados que se julgarem com direito aos imóveis alodiais a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, oferecerem a exame os títulos, em que fundamentem seus direitos, e bem assim quaisquer documentos elucidativos, como plantas, memoriais, etc.

**Parágrafo único.** O edital será afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Guaratuba e publicado no órgão oficial do Município, do Estado do Paraná e em Jornal de circulação estadual por pelo menos uma vez.

**Art. 6º** - Examinados os documentos exibidos pelos interessados e quaisquer outros de que possa dispor o Município, a Secretaria Municipal do Governo, da Infraestrutura e do Urbanismo emitirá seu parecer técnico e submeterá a Chefia do Poder Executivo para apreciação do caso.

**Parágrafo único.** Examinado o estado de fato e declarado o direito que lhe é aplicável, a chefia do Poder Executivo restituirá o processo a Secretaria Municipal do Governo, da Infraestrutura e do Urbanismo para cumprimento da decisão que então proferir.

**Art. 7º** - Não exibidos os documentos na forma prevista no art. 5º, ou em caso de decisão desfavorável ao ocupante, o Município declarará irregular a situação daquele.

§ 1º Para advertência a eventuais interessados de boa fé e imputação de responsabilidades civis e penais se for o caso, o Município tornará pública, por edital, a decisão que declarar a irregularidade da detenção do imóvel esbulhado.

§ 2º A partir da publicação da decisão a que alude o § 1º, se do processo já não constar a prova do vício manifesto da ocupação anterior, considera-se constituída em má-fé a detenção de imóvel do domínio presumido do Município, obrigado o detentor a satisfazer plenamente as composições desta lei.

§ 3º Caracterizada a ocupação irregular, o Município providenciará no sentido de recuperar a posse do imóvel esbulhado, notificando os seus ocupantes que desocupem o imóvel.

**Art. 8º** - Concluído, na forma da legislação vigente, o processo de identificação das áreas alodiais de propriedade do Município, a Secretaria Municipal do Governo, da Infraestrutura e do Urbanismo lavrará, em livro próprio, com força de escritura pública, o termo de inscrição patrimonial competente, incorporando a área ao patrimônio do Município de Guaratuba.

**Parágrafo único.** O termo a que se refere este artigo, mediante certidão de inteiro teor, acompanhado de plantas e outros documentos técnicos que permitam a correta caracterização do imóvel, será registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA**

**Art. 9º** - A concessão de uso especial para fins de moradia aplica-se às áreas de propriedade do Município e será conferida aos possuidores ou ocupantes que preencham os requisitos legais estabelecidos na Medida Provisória no 2.220, de 4 de setembro de 2001 ou no artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA VENDA E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**Art. 10º** - A venda de bens imóveis do Município será feita mediante concorrência ou leilão público, observadas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e sua regulamentação será dada por Decreto do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS**

**Art. 11** - Os imóveis que após a fase administrativa de identificação dos terrenos alodiais forem considerados como públicos, de propriedade do Município de Guaratuba, serão submetidos à avaliação, cujo parecer será lavrado pela correspondente Comissão de Valores Imobiliários do Município, levando-se em conta os valores determinados pela Comissão Especial de Avaliação.

**§ 1º** A alienação será efetivada por preço não inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação ou do lance, nas hipóteses de licitação, quando o pagamento for efetuado à vista.

**§ 2º** A alienação será efetivada por preço não inferior a 100% (cem por cento) do valor da avaliação ou do lance, nas hipóteses de licitação, quando o pagamento for efetuado de forma parcelada quando então será realizada escritura pública com cláusula resolutiva.

**§ 3º** Fica instituída a Comissão especial de Avaliação para os levantamentos de preços de mercado, dos imóveis supracitados, com a seguinte composição:

1 Membro de Comissão de Valores Imobiliários do Município de Guaratuba, que será o presidente da Comissão Especial de Avaliação;

1 Membro, preferencialmente engenheiro, do Departamento de Urbanismo do Município de Guaratuba;

1 Membro da Procuradoria do Município de Guaratuba (preferencialmente 01 Procurador);

1 Membro da Câmara Municipal de Guaratuba;

1 Membro da Associação dos Engenheiros Cíveis, Arquitetos e Agrônomos de Guaratuba (preferencialmente engenheiro civil), e

2 Membros da Associação de Corretores de Guaratuba, devidamente registrados no CRECI.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO DIREITO DE PREEMPÇÃO**

**Art. 12** - Nas áreas em que já existam ocupantes será, a estes, garantido o direito de preferência na aquisição dos imóveis, nos termos deste capítulo e da Lei Orgânica do Município de Guaratuba.

**Art. 13** – Quando a área alodial tratar-se de área remanescente e inaproveitável para edificação de forma isolada será garantida a preferência de compra, por processo de inexigibilidade de licitação, ao detentor do domínio útil ou ocupante regular do imóvel de marinha lindeiro, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 14** - Os ocupantes poderão adquirir a propriedade do imóvel que efetivamente ocupe, em caráter preferencial, pelo preço do maior lance havido no processo licitatório e nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor da licitação, desde que manifestem seu interesse no ato do certame ou no prazo de quarenta e oito horas, contado da publicação do resultado do julgamento da licitação.

**Art. 15** - Caso o imóvel não seja vendido no primeiro certame, serão promovidas, após a reintegração sumária do Município na posse do imóvel, novas licitações, nas quais não será dada nenhuma preferência ao ocupante.

**Art. 16** - Os ocupantes que não exercerem, conforme o caso, a preferência de que trata este capítulo, nos termos e condições previstos nesta Lei, terão o prazo de sessenta dias para desocupar o imóvel, findo o qual ficarão sujeitos ao pagamento de indenização pela ocupação ilícita, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do terreno alodial, por ano ou fração de ano, até que o Município seja reintegrado na posse do imóvel.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**Art. 17** - A propriedade das áreas alodiais, após o regular procedimento licitatório ou de inexigibilidade de licitação poderá ser paga:

**I** - à vista, no ato da assinatura do contrato de compra e venda que antecede a escritura definitiva de compra e venda;

**II** - a prazo, mediante pagamento, no ato da assinatura do contrato de compra e venda, de entrada mínima de 10% (dez por cento) do preço, a título de sinal e princípio de pagamento, e do saldo em até quarenta e oito prestações mensais e consecutivas, devidamente atualizadas, observando-se, neste caso, que o término do parcelamento não poderá ultrapassar a data em que o adquirente completar oitenta anos de idade.

**III** – Através de permuta com imóvel de interesse previamente justificado do Município de Guaratuba, especialmente para fins sociais, desde que devidamente avaliado pela Comissão de Valores Imobiliários do Município e isento de ônus ou gravames.

**§1º** - Nos caso de permuta de imóveis, sendo o valor do imóvel alodial inferior ao do imóvel recebido, fica vedado ao Município a complementação de valores.

**§2º** - No caso de permuta de imóveis, sendo o valor do imóvel alodial superior ao do imóvel recebido, o saldo remanescente poderá ser quitado pelo adquirente nos moldes dos incisos I e II deste artigo.

**§ 3º** No caso de permuta descrita neste inciso e nos parágrafos 1º e 2º, deverá haver aprovação pela Câmara Municipal através de Lei Específica.

**Art. 18** - As vendas a prazo serão formalizadas mediante contrato prévio de compra e venda e posterior escritura pública com cláusula resolutiva, em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:

**I** - garantia, mediante hipoteca da propriedade do imóvel, em primeiro grau e sem concorrência, quando for o caso;

**II** - as parcelas serão reajustadas automaticamente na periodicidade de 12(doze) meses, aplicando-se a variação do IGPM (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), na falta deste pela variação no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou na falta destes, por outro índice que reflita a variação de preços no período.

**III** - atualização anual do saldo devedor e das prestações de amortização e juros, no dia do mês correspondente ao da assinatura do contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável ao depósito em caderneta de poupança com aniversário na mesma data;

**IV** - na amortização ou quitação antecipada da dívida, o saldo devedor será atualizado, *pro rata die*, com base no último índice de atualização mensal aplicado ao contrato, no período compreendido entre a data do último reajuste do saldo devedor e o dia do evento;

**V** - ocorrendo impuntualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia devida corresponderá ao valor da obrigação, em moeda corrente nacional, atualizado pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com aniversário no primeiro dia de cada mês, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, acrescido de multa de mora de 10% (dez por cento) bem como de juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso ou fração;

**VI** - a falta de pagamento de três prestações importará o vencimento antecipado da dívida e a imediata rescisão contratual e emissão na posse do imóvel pelo Município, sem qualquer garantia a retenção por eventuais benfeitorias;

**VII** - obrigação de serem pagos, pelo adquirente, taxas, emolumentos e despesas referentes à venda.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** - As despesas de escrituração e registro ficarão ao encargo da pessoa interessada.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e os Cartórios de Registro de Imóveis darão preferência ao atendimento dos serviços de regularização de que trata este artigo.

**Art. 20** – Ficam suspensas as concessões de alvarás de construção e de licença de para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços em terrenos alodiais, até a efetiva regularização da área perante o Poder Público Municipal.

**Art. 21** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 22** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 16 de agosto de 2013.

*Evani Justus*  
Prefeita Municipal

---

#### LEI Nº 1.549

**Data: 16 de agosto de 2013**

**Súmula:** Dispõe sobre a inclusão de atividade extracurricular de ensino da atividade “Educação para o Trânsito” nas Escolas Municipais e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 518 de autoria da Vereadora Maria da Silva Batista).

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autoriza a inclusão de atividade extracurricular de ensino de “Educação de Trânsito”, na rede municipal de ensino, com o objetivo de implantar a sua prática nas escolas municipais e cujas atividades serão desenvolvidas dentro do projeto pedagógico destinado a estabelecer, através de um processo permanente, a sinergia educacional e institucional capaz de viabilizar o comportamento social pró-mobilidade segura.

**Art. 2º** - É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com os demais órgãos competentes da Prefeitura Municipal, estabelecer a forma e o conteúdo que serão ministrados aos alunos.

**Parágrafo Único** – Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar parcerias, convênios ou outros ajustes, com entidades públicas ou privadas, para consecução dos objetivos, da presente Lei.

**Art. 3º** - O programa a que se refere esta Lei consiste de:

**I** – identificação da unidade escolar e seu posicionamento em relação à hierarquia viária municipal e aos componentes demográficos;

**II** – identificação do grau de periculosidade do trânsito por região escolar;

**III** – realização de pesquisa com os pais e alunos da rede de ensino para caracterização do padrão de mobilidade, percepção de riscos de trajetos e identificação das principais rotas de acesso escolar;

**IV** – caracterização dos componentes de risco e acessibilidade universal do entorno e interior escolar;

**V** – capacitação do corpo docente a partir da síntese dos elementos coletados;

**VI** – elaboração de projetos considerando os elementos de periculosidade e os riscos de mobilidade e acessibilidade, com o acompanhamento de pais, alunos e professores;

**VII** – palestras trimestrais de orientação e conscientização aos alunos da rede oficial de ensino;

VIII – utilização de material pedagógico especial voltado a atividade referente a atividades ao trânsito seguro.

**Art. 4º** - Para a realização das atividades inerentes ao projeto “Educação para o Trânsito”, será permitida a utilização das dependências escolares de outros próprios municipais, observadas as disposições da legislação municipal pertinente.

**Art. 5º** - O projeto “Educação para o Trânsito” terá a participação voluntária dos alunos da Rede Municipal, sendo permitida a participação de pessoas da comunidade e de especialista em trânsito.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições ao contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 16 de agosto de 2013.

**Evani Justus**  
Prefeita Municipal

## DECRETOS

### DECRETO Nº 18.338

**Data:** 16 de agosto de 2.013

**Súmula:** Designa a professora **LIDIANA ALVES DOS SANTOS** ara ministrar aulas extraordinárias, em virtude do Município não possuir mais professores de função docente, aprovados em concurso público disponíveis para suprir a vaga existente, concedendo-lhe a remuneração respectiva.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.309/08, alterada pela Lei 1.505/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71**, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 12.491/13, de 14/08/2.013, e considerando:

que o último concurso público de provas e títulos realizado pelo Município de Guaratuba esgotou a lista de aprovados para o cargo de Professor na função docente;

que todos os professores docentes efetivos do Município, que possuíam disponibilidade e interesse em ministrar aulas extraordinárias já estão designados para tal;

que todos os professores aprovados em teste seletivo simplificado, contratados por tempo determinado para suprir as necessidades das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil já foram chamados e devidamente contratados;

que igualmente persistem graves necessidades de professores docentes em alguns estabelecimentos municipais de ensino ,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a professora **LIDIANA ALVES DOS SANTOS**, contratada por tempo determinado, mediante aprovação em teste seletivo simplificado, em exercício de função docente, com carga horária de 20 horas semanais, para ministrar aulas extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho, em virtude do Município não possuir mais professores de função docente, aprovados em concurso público, disponíveis para suprir a vaga existente.

**Art. 2º** - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) de seu vencimento base, enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

#### **CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 16 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 18.339

**Data:** 16 de agosto de 2.013

**Súmula:** Designa a professora **DEISE BILIK KEPKA** ara ministrar aulas extraordinárias, em virtude do Município não possuir mais professores de função docente, aprovados em concurso público disponíveis para suprir a vaga existente, concedendo-lhe a remuneração respectiva.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.309/08, alterada pela Lei 1.505/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71**, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 12.486/13, de 14/08/2.013, e considerando:

que o último concurso público de provas e títulos realizado pelo Município de Guaratuba esgotou a lista de aprovados para o cargo de Professor na função docente;

que todos os professores docentes efetivos do Município, que possuíam disponibilidade e interesse em ministrar aulas extraordinárias já estão designados para tal;

que todos os professores aprovados em teste seletivo simplificado, contratados por tempo determinado para suprir as necessidades das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil já foram chamados e devidamente contratados;

que igualmente persistem graves necessidades de professores docentes em alguns estabelecimentos municipais de ensino ,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a professora **DEISE BILIK KEPKA**, contratada por tempo determinado, mediante aprovação em teste seletivo simplificado, em exercício de função docente, com carga horária de 20 horas semanais, para ministrar aulas extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado, em virtude do Município não possuir mais professores de função docente, aprovados em concurso público, disponíveis para suprir a vaga existente.

**Art. 2º** - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) de seu vencimento base, enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 16 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.340**

**Data:** 16 de agosto de 2.013

**Súmula:** Designa a professora **CRISTINA DOMINGOS CAMARGO** ara ministrar aulas extraordinárias, em virtude do Município não possuir mais professores de função docente, aprovados em concurso público disponíveis para suprir a vaga existente, concedendo-lhe a remuneração respectiva.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.309/08, alterada pela Lei 1.505/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71**, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 12.487/13, de 14/08/2.013, e considerando:

que o último concurso público de provas e títulos realizado pelo Município de Guaratuba esgotou a lista de aprovados para o cargo de Professor na função docente;

que todos os professores docentes efetivos do Município, que possuíam disponibilidade e interesse em ministrar aulas extraordinárias já estão designados para tal;

que todos os professores aprovados em teste seletivo simplificado, contratados por tempo determinado para suprir as necessidades das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil já foram chamados e devidamente contratados;

que igualmente persistem graves necessidades de professores docentes em alguns estabelecimentos municipais de ensino ,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a professora **CRISTINA DOMINGOS CAMARGO**, contratada por tempo determinado, mediante aprovação em teste seletivo simplificado, em exercício de função docente, com carga horária de 20 horas semanais, para ministrar aulas extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado, em virtude do Município não possuir mais professores de função docente, aprovados em concurso público, disponíveis para suprir a vaga existente.

**Art. 2º** - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) de seu vencimento base, enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 16 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.341**

**Data:** 16 de agosto de 2.013

**Súmula:** Designa a professora **THAIS REGINA DOS SANTOS** ara ministrar aulas extraordinárias, em virtude do Município não possuir mais professores de função docente, aprovados em concurso público disponíveis para suprir a vaga existente, concedendo-lhe a remuneração respectiva.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.309/08, alterada pela Lei 1.505/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71**, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 12.489/13, de 14/08/2.013, e considerando:

que o último concurso público de provas e títulos realizado pelo Município de Guaratuba esgotou a lista de aprovados para o cargo de Professor na função docente;

que todos os professores docentes efetivos do Município, que possuíam disponibilidade e interesse em ministrar aulas extraordinárias já estão designados para tal;

que todos os professores aprovados em teste seletivo simplificado, contratados por tempo determinado para suprir as necessidades das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil já foram chamados e devidamente contratados;  
que igualmente persistem graves necessidades de professores docentes em alguns estabelecimentos municipais de ensino ,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a professora **THAIS REGINA DOS SANTOS**, contratada por tempo determinado, mediante aprovação em teste seletivo simplificado, em exercício de função docente, com carga horária de 20 horas semanais, para ministrar aulas extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado, em virtude do Município não possuir mais professores de função docente, aprovados em concurso público, disponíveis para suprir a vaga existente.

**Art. 2º** - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) de seu vencimento base, enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 16 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.342**

**Data:** 16 de agosto de 2.013

**Súmula:** Designa a professora **THAIZE NASCIMENTO TILLER** ara ministrar aulas extraordinárias, em virtude do Município não possuir mais professores de função docente, aprovados em concurs o público disponíveis para suprir a vaga existente, concedendo-lhe a remuneração respectiva.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.309/08, alterada pela Lei 1.505/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71**, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 12.4889/13, de 14/08/2.013, e considerando:

que o último concurso público de provas e títulos realizado pelo Município de Guaratuba esgotou a lista de aprovados para o cargo de Professor na função docente;

que todos os professores docentes efetivos do Município, que possuíam disponibilidade e interesse em ministrar aulas extraordinárias já estão designados para tal;

que todos os professores aprovados em teste seletivo simplificado, contratados por tempo determinado para suprir as necessidades das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil já foram chamados e devidamente contratados;

que igualmente persistem graves necessidades de professores docentes em alguns estabelecimentos municipais de ensino ,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a professora **THAIZE NASCIMENTO TILLER**, contratada por tempo determinado, mediante aprovação em teste seletivo simplificado, em exercício de função docente, com carga horária de 20 horas semanais, para ministrar aulas extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado, em virtude do Município não possuir mais professores de função docente, aprovados em concurso público, disponíveis para suprir a vaga existente.

**Art. 2º** - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) de seu vencimento base, enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 16 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.343**

**Data:** 16 de agosto de 2.013.

**Súmula:** Revoga o Decreto nº 18.210 pelo qual foi concedida gratificação por Regime de Tempo Integral a servidora **JAQUELINE SPEROTTO LORENZON**.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, considerando a vigência do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários introduzido pela Lei nº 1.530, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 12.527/13 de 15/08/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto nº 18.210, de 30/07/2013, pelo qual foi concedida gratificação por Regime de Tempo Integral no valor de 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos a servidora **JAQUELINE SPEROTTO LORENZON**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 16 de agosto de 2.013, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 18.210.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 16 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.344**

Data: 16 de agosto de 2.013.

Súmula: Nomeia a Sr.<sup>a</sup> **ANDRÉA FRUET WENCESLAU** para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-04.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas Leis Municipais nº 1.513/12 e nº 1.203/06, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 12.529/13 de 15/08/2013, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.<sup>a</sup> **ANDRÉA FRUET WENCESLAU**, portadora de CIRG:- 4.819.929-1 e CPF:- 503.909.709-30, para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-4, lotada na Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 16 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.345**

Data: 19 de agosto de 2013.

Súmula: Nomeia membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS** para conclusão do mandato referente ao biênio 2013/2015.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e a Lei Municipal nº 768/97, em seus arts. 7º e 8º, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 12.524/13 de 15/08/2013, **DECRETA:**

Art.1º - Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, para o biênio 2013/2015** seguintes membros:

**ÁREA GOVERNAMENTAL:**

1 – Secretaria Municipal do Bem-Estar Social e Promoção Social

Conselheiro Titular: **MARICEL AUER**

**RG: 3.981.571-0**

Conselheiro Suplente: **JULIANE GDLA**

**RG: 5.420.605-4**

2 – Secretaria Municipal da Educação

Conselheiro Titular: **IZADORA CRISTINA CRESTANI MOURA**

**RG: 7.046.661-9**

Conselheiro Suplente: **URSULINA MARIA DA SILVA**

**RG: 1.074.202**

3 – Secretaria Municipal da Saúde

Conselheiro Titular: **MARIA YOSHIMI SHIBATA**

**RG: 7.046.665-1**

Conselheiro Suplente: **CLEOCIR PORTELA**

**RG: 8.576.998-3**

4 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento

Conselheiro Titular: **OSNIL DA SILVA MEDEIROS**

**RG: 257.960**

Conselheiro Suplente: **ALEXSANDRA APARECIDA PINHEIRO**

**RG: 6617534-0**

**ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

1 – Representantes de Entidade Usuária da Assistência Social:

Conselheiro Titular: ARNALDO PEREIRA COELHO

RG: 1.317.805-4

Conselheiro Suplente: ADELINA MARIA ZENERE

RG: 1.464.378-8

2 – Representantes dos Profissionais da Área:

Conselheiro Titular: SABRINE ANE MARINHO CORREIA RG:7.609.250-8 (APAE)

Conselheiro Suplente: LUZIA APARECIDA DOS REIS

RG: 362.096 (Recanto Paulo VI)

3 – Representantes dos Prestadores de Serviços da Área:

**Clube Melhor Idade**

Conselheiro Titular: ELCELY TEREZINHA FRANKLIN

RG: 277.429-7 (Clube Melhor Idade)

Conselheiro Suplente: VALDECY SOBANSKI

RG: 3.381.891-2

**Tenda de Umbanda Yemanjá - TUMY**

Conselheiro Titular: LUIZA NUNES DE OLIVEIRA

RG: 3.320.653-4

Conselheiro Suplente: MARIA BAÚ

RG: 1.168;733-4

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 15.568. CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 19 de agosto de 2.013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.346**

Data: 19 de agosto de 2013.

**Súmula: Exonera a pedido a Srª SERLI MARIA NUNES SIQUEIRA, Professora.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 12.376/13 de 13/08/2013, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Srª **SERLI MARIA NUNES SIQUEIRA**, do cargo de **Professora**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 19 de agosto de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.347**

**Data: 19 de agosto de 2.013.**

Súmula: Revoga integralmente os Decretos nº 17.258 e nº 16.720.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 17.258 que concedeu gratificação a Srª. **JANDIRA SILVA D'OLIVEIRA**, para exercer a função de Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 16.720 que concedeu gratificação a Srª. **INDIARA FRANCES DE SOUZA**, para exercer a função de Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de julho de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 19 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.348**

**Data:** 21 de agosto de 2013.

**Súmula:** Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico, a servidora **ANGELA REGINA MAIA LIMA**.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.530/13, art.55, inciso II, alínea “g” combinado com o art. 2º e inciso XIX, DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por Encargos Especiais no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico, a servidora **ANGELA REGINA MAIA LIMA**.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 18.173.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de agosto de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.349**

**Data:** 21 de agosto de 2013.

**Súmula:** Exonera a pedido a Srª **NOEMI GOMES DE CARVALHO**, Têcnico Administrativo.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 12.700/13 de 19/08/2013, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido, a Srª **NOEMI GOMES DE CARVALHO**, do cargo de Têcnico Administrativo.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de agosto de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.350**

**Data:** 21 de agosto de 2013.

**Súmula:** Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 50% (cincoenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **PAULO AUGUSTO FARIAS MARGARIDA**.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.530/13, art.55, inciso II, alínea “g” combinado com o art. 2º e inciso XIX**, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 12.755/13 de 19/08/2013, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por Encargos Especiais no valor de 50% (cincoenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **PAULO AUGUSTO FARIAS MARGARIDA**.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de agosto de 2013.

**EVANI JUSTUS**

Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.351**

**Data:** 21 de agosto de 2.013.

**Súmula:** Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 50% (cincoenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **FERNANDO CÉSAR MARGARIDA**.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.530/13, art.55, inciso II, alínea “g” combinado com o art. 2º e inciso XIX**, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 12.754/13 de 19/08/2013, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por Encargos Especiais no valor de 50% (cincoenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **FERNANDO CÉSAR MARGARIDA**.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2.013, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 18.200.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.352**

**Data:** 21 de agosto de 2.013.

**Súmula:** Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **ANTONIO ROSA BISPO**.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.530/13, art.55, inciso II, alínea “g” combinado com o art. 2º e inciso XIX**, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 12.520/13 de 15/08/2013, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por Encargos Especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor **ANTONIO ROSA BISPO**.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.353**

**Data:** 22 de agosto de 2.013.

**Súmula:** Concede Abono Permanência à servidora Municipal **LAURECI SIMÃO MIRANDA**, Ficha Funcional nº 395, por ter completado os requisitos para sua aposentadoria voluntária e ter optado por permanecer trabalhando.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 15.175/12 de 31/10/2012, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com a Emenda Constitucional 41/2003, com a Lei Federal nº 10.887/2004, art. 7º e com a Lei Municipal 1.383/2009, arts. 27, 58 e 59 inciso I, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido Abono Permanência à Servidora Municipal **LAURECI SIMÃO MIRANDA**, Ficha Funcional nº 395, ocupante do cargo de Professora, em valor equivalente ao a da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único – O pagamento do Abono Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 01/12/2012, dia em que manifestou-se expressamente pela permanência em atividade, já estando cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.354**

**Data:** 23 de agosto de 2.013.

**Súmula:** Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico, a servidora **FERNANDA TIZONI SANTOS**.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.530/13, art.55, inciso II, alínea “g” combinado com o art. 2º e inciso XIX, DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por Encargos Especiais no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico, a servidora **FERNANDA TIZONI SANTOS**.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2.013, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 18.198.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 23 de agosto de 2.013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.355**

Data: 23 de agosto de 2013.

**Súmula:** Incorpora o tempo de serviço de, 03(três) anos, 02(dois) anos, 07(sete) meses e 10(dez) dias, ao acervo funcional da servidora **ALEYSE GRAMIGNA FERNANDES**.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 159 da Lei Municipal nº 777 de 02 de julho de 1997, tendo em vista a solicitação protocolada sob nº 11.790/13 de 01/08/2013, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica incorporado o tempo de serviço de, 03(três) anos, 02(dois) anos, 07(sete) meses e 10(dez) dias ao acervo funcional do servidor **ALEYSE GRAMIGNA FERNANDES**, pertinente ao período trabalhado para o município:

De: 14 de abril de 2.000 a 12 de novembro de 2001 – Estatutário – Contribuição ao Guaraprev.

De: 12 de junho de 2.003 a 24 de junho de 2.003 – Cargo Comissinado – regime CLT – Contribuição ao INSS.

De: 09 de maio de 2.007 a 09 de maio de 2.008 – Contrato Seletivo – Contribuição ao INSS.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 23 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.356**

**DATA: 23 de agosto de 2.013**

**SÚMULA:** Regulamenta os procedimentos relativos à análise de projetos arquitetônicos para concessão de Alvará de Aprovação e Execução previstos pela Lei nº 1.173 de 14/11/2005.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 76, V da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e, ainda, em regulamentação ao disposto nos artigos 4º, 46 e seguintes da Lei Municipal nº 1.173 de 14/11/2005:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os procedimentos para a concessão de Alvará de Aprovação e Execução deverão observar ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** Os projetos arquitetônicos de construção, reforma ou ampliação deverão observar ao disposto no art. 48 do Código de Obras e Posturas do Município Guaratuba, Lei nº 1.173/2005 e demais normas relativas às edificações.

**Art. 3º** Os projetos deverão atender as escalas exigidas por lei para a submissão à análise e aprovação, apresentados de forma completa, possuindo a seguinte composição mínima:

I - requerimento assinado pelo responsável do projeto e pelo proprietário, solicitando aprovação do projeto;

II - memorial descritivo;

III - planta baixa dos pavimentos;

IV - cortes transversais e longitudinais;

V - elevação para cada testa do lote;

VI - perfis do terreno;

VII - implantação;

**VIII** - planta de cobertura;

**Art. 4º** O requerimento de Alvará de Aprovação e Execução deverá, obrigatoriamente, ser instruído, além dos projetos relacionados no art. 3º, com os seguintes documentos:

**I** - solicitação de licença assinada pelo proprietário do imóvel ou corresponsável, condição expressa no Cadastro Imobiliário Municipal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) cópia da guia amarela;
- b) requerimento assinado pelo responsável técnico, pelo proprietário ou procurador, solicitando licença;
- c) se o requerente não for o legítimo proprietário deverá apresentar documento que lhe outorgue o direito de construir em via original com firma reconhecida ou fotocópia autenticada;
- d) quando o imóvel for de propriedade de pessoa jurídica deverá ser anexado ao requerimento o Registro Comercial, no caso de empresa individual, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, além dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal indicado nos documentos.

**II** - matrícula do imóvel (atualizada e original ou fotocópia autenticada);

**III** - termo de responsabilidade técnica assinada pelo proprietário e responsável técnico, conforme ANEXO I do presente Decreto;

**IV** - anotação de responsabilidade técnica – ART ou Registro de responsabilidade técnica – RRT do projeto arquitetônico e ART ou RRT de execução de obras, devidamente quitadas;

**V** - em se tratando de obra nova deverá ser apresentada ART ou RRT de levantamento topográfico (projeto e execução), devidamente quitada, bem como mapa de levantamento topográfico e memorial descritivo do lote;

**VI** - Certidão de Regularidade de inscrição do profissional ou empresa responsável pelo projeto junto ao cadastro municipal.

**VII** - comprovante de quitação da Taxa Municipal de Aprovação de Projeto.

**§ 1º** Nos projetos comerciais em geral com área superior a 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e de habitação coletiva, será exigida também a apresentação da ART ou RRT de projeto de prevenção contra incêndio, a nota na folha de rosto em todas as pranchas do projeto arquitetônico conforme disposto no ANEXO II, além de Termo de Responsabilidade pela elaboração de projeto de prevenção contra incêndio nos moldes do ANEXO III.

**§ 2º** Nos casos em que o projeto de prevenção contra incêndio seja obrigatório, a Certidão de Conclusão de Obras somente será expedida mediante a apresentação do laudo de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros.

**§ 3º** Os projetos modificativos como ampliação, reforma e substituição deverão ser acompanhados de cópia dos projetos anteriormente aprovados e do respectivo alvará de construção para análise e verificação do projeto.

**§ 4º** O projeto arquitetônico deverá ser apresentado em 3 (três) vias, todas com visto e aprovação da Vigilância Sanitária, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável, sendo possível a aposição de assinatura exclusivamente do profissional mediante apresentação de procuração do proprietário com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes para aprovação do projeto.

**Art. 5º** A solicitação de Alvará de Aprovação e Execução seguirá os seguintes trâmites:

**I** - o requerimento será encaminhado ao Departamento de Urbanismo que fará inicialmente a verificação da documentação necessária à apreciação do projeto;

**II** - serão analisados tão somente os requerimentos que possuem toda a documentação necessária, sendo indeferidos liminarmente os requerimentos que não apresentem a documentação completa referida nos arts. 3º e 4º do presente decreto, ensejando a formulação de novo requerimento pelo interessado;

**III** - constando o atendimento aos parâmetros mínimos, estando apto o projeto para aprovação, o Departamento de Urbanismo remeterá o processo para o Departamento de Arrecadação para cálculo do ISSqn nos moldes da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2013 desta municipalidade;

**IV** - restando aprovado o projeto, serão devolvidas 2 (duas) cópias de Projeto Arquitetônico, devidamente autenticadas com o carimbo de aprovação, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM relativo ao ISSqn da construção civil e o Alvará de Licença, permanecendo tais documentos disponíveis ao Requerente no Departamento do Urbanismo pelo período máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do deferimento do pedido no Diário Eletrônico do Município;

**V** - ultrapassado o prazo de que trata o inciso anterior o pedido será remetido ao Arquivo Geral, devendo o requerente pleitear o seu desarquivamento, caso haja interesse.

**§ 1º** Os projetos submetidos ao Departamento de Urbanismo serão analisados com o objetivo de verificar sua conformidade com a legislação, unicamente em relação ao uso e ocupação do solo, zoneamento, aspectos urbanísticos e sistema viário básico.

**§ 2º** A análise dos projetos visando à obtenção das necessárias licenças serão analisadas com o intuito de constar o atendimento aos parâmetros mínimos construtivos relevantes, tais como:

- I** - uso (caracterização) e parte compatível com o zoneamento;
- II** - coeficiente de aproveitamento;
- III** - taxa de ocupação;
- IV** - taxa de permeabilidade;
- V** - recuo frontal (dimensão/balanços/ajardinamento/construção);
- VI** - recuo frontal quanto ao atingimento do Sistema Viário Básico;
- VII** - área computável;
- VIII** - área não computável;
- IX** - área total da construção;
- X** - afastamento das divisas;
- XI** - afastamento entre blocos;
- XII** - frente mínima;

- XIII - altura máxima da edificação;
- XIV - número de pavimento;
- XV - área e configuração do mezanino;
- XVI - configuração do sótão/ático/porão;
- XVII - passeio público (Calçada Padrão);
- XVIII - nível do terreno em relação ao passeio público;
- XIX - estacionamento e circulação de veículos;
- XX - acesso de pedestres e veículos à edificação;
- XXI - acessibilidade e instalação sanitárias para PcD (Pessoas com Deficiência) nos casos previstos em legislação; e
- XXII - coleta de água pluvial nos casos de área coberta até a divisa do lote vizinho e/ou alinhamento predial.

§ 3º Poderá, a critério do profissional responsável, ser realizada pelo Departamento de Urbanismo, uma única análise prévia do projeto arquitetônico, podendo este ser reanalisado se houver modificação.

§ 4º Constando o não atendimento aos parâmetros mínimos supracitados, o procedimento será indeferido, permanecendo disponível ao Requerente no Departamento de Urbanismo pelo período máximo de 30 (trinta) dias, para adequação à normas urbanísticas.

§ 5º Esgotado o prazo que trata o § 4º do presente artigo, sem que as adequações necessárias tenham sido efetuadas, o processo será arquivado em conformidade com o disposto nos arts. 98 e 99 da Lei nº 1.173/2005.

**Art. 6º** A aprovação do Projeto Arquitetônico não exime seu autor da obediência à Lei de Edificações em vigor, devendo o mesmo, juntamente com o proprietário do imóvel, assinar Declaração, nos moldes do modelo ANEXO I deste Decreto, assumindo o proprietário ou corresponsável, a responsabilidade civil, administrativa e criminal, decorrente de eventuais prejuízos a terceiros, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 1.173/2005 e legislação profissional.

**Art. 7º** Os procedimentos que dependam de prévia demolição de construções já existentes no imóvel poderão ser protocolados conjuntamente entre Alvará de Aprovação e Execução com o Alvará de Demolição, salientando que a conclusão de obra somente será expedida mediante a apresentação da Certidão de Demolição.

**Art. 8º** Todos os pedidos de Alvarás de Aprovação e Execução, em se tratando de novas construções, sobre imóveis localizados nas quadras 11, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 99, 100, 104 e 105 da Planta Geral da Cidade de Guaratuba, por encontrarem-se em zona de conflito entre legislação estadual e municipal de uso e ocupação do solo urbano, deverão obrigatoriamente, independente do tipo e altura de edificação, apresentar a anuência prévia do COLIT (Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense).

**Art. 9º** No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão da obra, o proprietário do imóvel ou corresponsável, deverá protocolar ao Departamento de Urbanismo requerimento para expedição da Certidão de Conclusão de Obras, instruído com os seguintes documentos: "habite-se" expedido pela Vigilância Sanitária; Alvará de Execução, comprovante de quitação integral do ISSqn sobre a referida obra.

**Art. 10.** A expedição da Certidão de Conclusão de Obra fica condicionada a comprovação da regularidade fiscal, tributária e apresentação de baixa por conclusão de obra junto ao CREA ou CAU.

**Parágrafo Único.** Comprovado, em vistoria, que a construção foi executada em desconformidade com o projeto aprovado, além do óbice à expedição da Conclusão de Obra, o proprietário do imóvel ou corresponsável, e os profissionais responsáveis pelo projeto/execução, estarão sujeitos às penalidades da Lei nº 1.173/2005, com notificação ao CREA/CAU para as devidas providências, além de outras sanções cabíveis.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 23 de agosto de 2.013.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**

*Prefeita Municipal*

ANEXO I – DECRETO Nº 18.356/2013

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO/OBRA:

Proprietário:	
Inscrição Imobiliária:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	E-mail:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO:

Nome:	
Nº Registro:	
Telefone:	E-mail:

TIPO DE OBRA:

<input type="checkbox"/> Construção	<input type="checkbox"/> Reforma sem ampliação
<input type="checkbox"/> Ampliação	<input type="checkbox"/> Regularização
<input type="checkbox"/> Reforma com ampliação	<input type="checkbox"/> Demolição

DIMENSÃO:

m <sup>2</sup>
----------------

Os abaixo assinados, na qualidade de proprietário do imóvel e responsável técnico pela autoria do projeto declaram, para fins de obtenção de licença para execução de Obras, que o projeto e a execução atendem integralmente à legislação vigente e assumem total responsabilidade quanto aos parâmetros arquitetônicos construtivos especialmente das seguintes normas:

<p>- <b>Lei 1.164, de 14 de novembro de 2005</b> – Dispõe sobre o Zoneamento e Ocupação do Solo, das áreas urbanas e dá outras providências;</p> <p>- <b>Lei 1.176, de 14 de novembro de 2005</b> - Dispõe sobre hierarquização e traçado básico do sistema viário, traça diretrizes para o arruamento do Município de Guaratuba e dá outras providências.</p> <p>- <b>Lei 1.177, de 27 de maio de 2009</b> – Altera as Tabelas de Uso e Parâmetros de Ocupação do Solo que compõem o Anexo 02, Inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1164 de 14 de novembro de 2005;</p> <p>- <b>Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001</b> – Dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná, regulamentada pelo - <b>Decreto Estadual nº 5.711, de 29 de maio de 2002</b>, e</p> <p>- <b>Resoluções ANVISA RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC nº 189, de 18 de junho de 2003</b>.</p> <p>- <b>ABNT NBR NM 313/2007</b> Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.</p> <p>- <b>Resolução do CONFEA nº 1002, de 26 de novembro de 2002</b>, que adota o “Código de Ética Profissional”.</p>	<p>- <b>Lei 1.175, de 14 de novembro de 2005</b> – Estabelece o Código de Vigilância Ambiental de Saúde do Município de Guaratuba, as normas de saneamento, dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo;</p> <p>- <b>NBR 9050/2004, Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos</b>.</p> <p>- <b>Lei 1.489, de 26 de abril de 2012</b> – Altera a redação do Art. 5º item V nos sub-itens a, e2 e h, inclui Art, 5º item V o sub-item j, altera a redação do Art. 7º, do Art 23, do Art. 30 item VI e item IX sub-item a, da Lei Municipal Nº 1.164, de 14 de Novembro de 2005.</p> <p>- <b>Lei 1.348, de 30 de junho de 2009</b> – Altera a redação do art. 3º e parágrafo 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 1171 de 14 de novembro de 2005.</p> <p>- <b>Lei 1.163, de 14 de novembro de 2005</b> - Institui o Plano Diretor, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município de Guaratuba, e dá outras providências.</p> <p>- <b>Lei 1.173, de 14 de novembro de 2005</b> – Estabelece o Código de Obras e Posturas do Município e dá outras providências;</p> <p>- <b>Lei 1.171, de 14 de novembro de 2005</b> – Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir e dá outras providências.</p>	<p>- <b>Lei 1.497, de 04 de maio de 2012</b> – Altera o Anexo 01 – Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e o Anexo 02 – Tabelas de Uso e Parâmetros de Ocupação do Solo, da Lei Municipal nº 1.164, de 14 de novembro de 2005.</p> <p>- <b>Lei 1.490, de março de 2012</b> – Altera a redação dos itens IV e XIV no Art. 12 e inclui os subitens a e b no mesmo artigo, inclui o item XXXIV no Art. 48 item IV o subitem c e incluído o subitem i, altera no Art. 48 item VII o subitem I, no Art. 48 item VIII o subitem c, altera a redação dos artigos 50, 334, 336 e 428, da Lei Municipal nº 1.173, de 14 de novembro de 2005,</p> <p>- <b>Lei 1.491, de 26 de abril de 2012</b> – Altera a Tabela do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.348, de 30 de Junho de 2009, que “Alterou a redação do Art. 3º e parágrafo 1º do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.171”.</p> <p>- <b>Código de Prevenção de Incêndio do Comandante do Corpo de Bombeiros do Paraná e NBR 9077</b>.</p> <p>- <b>Decreto nº 15.589, de 21 de novembro de 2011</b> – Regulamenta o Capítulo I e II da Lei 1.173 de 14 de Novembro de 2005, Estabelece normas para a limpeza e conservação das calçadas; limpeza e vedação de terrenos e dá outras providências.</p> <p>- <b>Lei 1165, de 14 de novembro de 2005</b> - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, sobre empreendimentos em forma de condomínios horizontais e dá outras providências.</p>
--	---	--

	- Código Civil.	
--	-----------------	--

Assumimos toda a responsabilidade civil, administrativa e criminal decorrente de eventuais prejuízos a terceiros e, ainda, as sanções legais previstas na legislação municipal vigente. Declaramos ainda de que o não cumprimento destas normas isentará o Município de Guaratuba da expedição do Certificado de Conclusão de Obra – Carta de Habilitação.

Guaratuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do proprietário  
Nome:  
CPF:

Assinatura do Autor do Projeto  
Nome:  
CPF:  
CREA/CAU:

Assinatura do Responsável técnico pela Execução  
Nome:  
CPF:  
CREA/CAU:

**ANEXO II – DECRETO N° 18.356/2013**

**NOTA DE PROJETO**

**Para os projetos que forem exigidos o laudo de vistoria do corpo de bombeiros, seguinte nota deverá ser fixada na folha de rosto de todas as pranchas e cópias do projeto arquitetônico:**

"O AUTOR DO PROJETO E O RESPONSÁVEL TÉCNICO, SÃO RESPONSÁVEIS CÍVIL E ADMINISTRATIVAMENTE POR TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PRESENTE PROJETO, BEM COMO PELO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CÓDIGO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ E NORMAS BRASILEIRAS VIGENTES, SUJEITANDO-SE AS SANÇÕES LEGAIS DECORRENTES DE EVENTUAIS PREJUÍZOS DE TERCEIROS, E O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS DA EDIFICAÇÃO, SÓMENTE SERÁ EXPEDIDO PELA SECRETARIA DE URBANISMO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS."

ANEXO III – DECRETO Nº 18.356/2013

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_,

Profissional responsável pela elaboração do projeto de Prevenção contra incêndio, inscrito no Conselho: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, venho por meio deste, declarar que o PROJETO ARQUITETÔNICO a ser executada no Lote: \_\_\_\_\_, da Quadra: \_\_\_\_\_, da Planta \_\_\_\_\_, atende a NBR 9077, a NPT 011 e a NPT028 do código de segurança contra incêndio e pânico do corpo de bombeiros no que diz respeito às vias de abandono, central de gás e caixa d'água.

Para maior clareza, e para que produza os efeitos desejados, afirmo a presente autorização.

Guaratuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Sob responsabilidade técnica o profissional:

CREA/CAU: \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 18.357**

Data: 26 de agosto de 2.013.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 66% (sessenta e seis por cento) sobre seu vencimento básico, a servidora **GISELE APARECIDA SCHMITZ**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a *Lei Municipal nº 1.530/13, art.55, inciso II, alínea "g" combinado com o art. 2º e inciso XIX*, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 12.520/13 de 15/08/2013, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por Encargos Especiais no valor de 66% (sessenta e seis por cento) sobre seu vencimento básico, a servidora **GISELE APARECIDA SCHMITZ**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de julho de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 26 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 18.358**

Data: 26 de agosto de 2.013.

Súmula: Nomeia a Srª **TATIANA HIROTA TANAKA** para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-03.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas Leis Municipais nº 1.513/12 e nº 1.203/06, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª **TATIANA HIROTA TANAKA**, portadora de CIRG:- 10.767.035-1 e CPF:- 777.557.661-87, para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-3, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 26 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.359**

Data: 27 de agosto de 2.013.

Súmula: Nomeia a Srª **FABIANE CHAVES** para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-04.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas Leis Municipais nº 1.513/12, nº 1.203/06 e nº 1.544/13, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Srª **FABIANE CHAVES**, portadora de CIRG:- 5.284.133-5 e CPF:- 032.097.049-37, para exercer o Cargo em Comissão – CC-4, lotada na Assessoria de Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 27 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.360**

Data: 27 de agosto de 2013.

Súmula: **Exonera a pedido a Srª ELISETE MARTINS, Professora.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 11.989/13 de 06/08/2013, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Srª **ELISETE MARTINS**, do cargo de **Professora**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 27 de agosto de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 27 de agosto de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.361**

Data: 29 de agosto de 2.013.

Súmula: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O IMÓVEL PÚBLICO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO CONSTITUÍDO PELA ÁREA DE 1.132,43 METROS QUADRADOS DE MARINHA CONFORME ESPECIFICA.**

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 76 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o lote de terreno urbano situado na Baía de Guaratuba, s/n, entre a Escola e Aeroporto, no bairro Piçarras, inscrita no Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº. 75870000173-16, no Município de Guaratuba, pertencente à União, com área de 1.132,43m².

Art. 2º. – O imóvel declarado de utilidade pública por este decreto terá sua afetação destinada a instalação do projeto Feira de Pesca Artesanal.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 29 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.362**

Data: 30 de agosto de 2.013.

**Súmula:** Exonera a Srª **CARMEN RITA BADAZ TEIXEIRA**, detentora do Cargo em Comissão Símbolo CC-02.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a Srª **CARMEN RITA BADAZ TEIXEIRA**, detentora do Cargo em Comissão Símbolo CC-02.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2.013, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.243, pelo qual foi nomeada.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.363**

Data: 30 de agosto de 2.013.

**SÚMULA:** Concede Aposentadoria Integral a servidora

**MARA PERCILIANA BARRETO MIRANDA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a solicitação protocolada sob o nº 6.879/13 de 25/04/2013, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a partir de 22 de agosto de 2.013, Aposentadoria Integral a servidora **MARA PERCILIANA BARRETO MIRANDA**, Professora, lotada no Quadro Próprio do Magistério, com proventos mensais de R\$ 2.981,07 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e sete centavos) e anual de R\$ 35.772,84 (trinta e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Parágrafo Único** – Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressaltado o disposto no Artigo 75, Inciso III, parágrafo 5º da Legislação Constitucional do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.364**

Data: 30 de agosto de 2.013.

**SÚMULA:** Concede Aposentadoria Integral a servidora

**HELENA GONÇALVES KRUGER.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a solicitação protocolada sob o nº 4.517/10 de 23/02/2010, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a partir de 26 de agosto de 2.013, Aposentadoria Integral a servidora **HELENA GONÇALVES KRUGER**, Técnico Administrativo, lotada no Quadro Próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 1.890,00 (hum mil oitocentos e noventa reais) e anual de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Parágrafo Único** – Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no Artigo 75, Inciso III, parágrafo 5º da Legislação Constitucional do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.365**

**Data:** 30 de agosto de 2.013.

**SÚMULA:** Concede Aposentadoria por Invalidez Integral a servidora **IDUVIRGEM FERREIRA**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a solicitação protocolada sob o nº 8.800/13 de 05/06/2013, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a partir de 26 de agosto de 2.013, Aposentadoria por Invalidez Integral a servidora **IDUVIRGEM FERREIRA**, Auxiliar de Saúde, lotada no Quadro Próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 1.740,00 (hum mil setecentos e quarenta reais) e anual de R\$ 20.880,00 (vinte mil oitocentos e oitenta reais), em conformidade com o artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal e art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012.

**Parágrafo Único** – Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressalvado o disposto no Artigo 75, Inciso III, parágrafo 5º da Legislação Constitucional do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.366**

**DATA:** 30 de agosto de 2013.

**SÚMULA:** Designa a servidora **MARIA APARECIDA VEIGA** para exercer a função de representante titular do Município no Programa Leite das Crianças, revogando-se decreto anterior.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com orientações do Comitê Gestor do Programa Fome Zero da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **MARIA APARECIDA VEIGA**, portadora do RG 4.413.355-5 e CPF 654.993.959-34, para exercer a função de representante titular do Município de Guaratuba no Programa Leite das Crianças.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 15.447.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 30 de agosto de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 18.367**

**Data:** 30 de agosto de 2.013.

Declara em situação anormal, caracterizada **Situação de Emergência** a situação da área do Município de Guaratuba afetada por NE.HEX – (12.302) – sujeita a Enxurradas ou Inundações Bruscas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da lei Orgânica do Município, pelo art. 7º, § 1º do Decreto federal nº 7.257 de 4 de agosto de 2010, e pela Instrução Normativa nº 1 do Ministério da Integração Nacional.

**CONSIDERANDO QUE**

- No dia 21/07/2013 foi registrado pela SIMEPAR através de boletim o nível pluviométrico de 90,00mm, e de acordo com as características geográficas de localidade rural onde ocorrem oscilações dos leitos dos rios afluentes aumentando com isso o volume e a vazão em massa de água, somando isso a movimentação de objetos maiores, tais como troncos de árvores entre outros, ocorrendo a submersão da ponte localizada sobre o rio Cubatão, resultando na interdição por dois dias o acesso de veículos e passagem de moradores, isolando as comunidades do Rio Bonito, Caovi, Rasgado, Rasgadinho, Ribeirão Grande, Cubatão e Limeira. Causando avarias na estrutura e por consequência na segurança da mesma.
- Com a interdição da ponte ficou impossibilitado o atendimento efetuado pela área da saúde, tais como vacinas, consultas clínico geral, dentista, exames, materiais farmacêuticos, os quais têm um investimento através da Secretaria Municipal de Saúde, estimados na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) semanais; bem como na área da educação, as aulas

também foram suspensas pelos mesmos dois dias, tendo 237 (duzentos e trinta e sete) alunos do ensino fundamental sido prejudicados, sem contar que o investimento da Secretaria Municipal de Educação é de R\$ 3,04 reais por aluno/dia. Além da produção agrícola ficou afetada, sendo em torno de 10 (dez) caminhões/dia num total de 130 toneladas.

- Em acordo com a Instrução Normativa nº 1 do Ministério da Integração nacional, a intensidade desse desastre foi dimensionada como de Nível (I) Médio.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada Situação de Emergência

*Parágrafo único.* Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

*Parágrafo único.* Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

*Parágrafo único.* Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

*Parágrafo único.* O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Guaratuba, 30 de agosto de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**PORTARIAS**

**Portaria Nº 8.516**

**Data:** 21 de agosto de 2013.

Súmula: “Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **SANDRA MIYUKI KAKINOKI LEITE**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob o nº 12.109/13 de 07/08/2013.

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **SANDRA MIYUKI KAKINOKI LEITE, Ficha Funcional nº 4288 Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **06 de agosto de 2013 com é** ~~rmimo em 12 de agosto de 2013~~ **rmimo em 12 de agosto de 2013** conforme Atestado Médico datado de 13 de agosto de 2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **06 de agosto de 2013**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de agosto de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.517**

Data: 21 de agosto de 2013.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **ROSÂNGELA CARDOSO SANTANA SILVA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 12.234/13 de 09/08/2013.

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **ROSÂNGELA CARDOSO SANTANA SILVA, Ficha Funcional nº 4652 Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **05 de agosto de 2013 com é** ~~rmimo em 19 de agosto de 2013~~ **rmimo em 19 de agosto de 2013** conforme Atestado Médico datado de 13 de agosto de 2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **05 de agosto de 2013**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de agosto de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.518**

Data: 21 de agosto de 2013.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **FRANCIELE CRISTINA NOVASKI**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 12.326/13 de 12/08/2013;

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **FRANCIELE CRISTINA NOVASKI, Ficha Funcional nº 3128, Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **08 de agosto de 2013 com é** ~~rmimo em 17 de agosto de 2013~~ **rmimo em 17 de agosto de 2013** conforme Laudo Pericial Médico datado de 13 de agosto de 2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **08 de agosto de 2013**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de agosto de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**Portaria Nº 8.519**

Data: 21 de agosto de 2013.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **FERNANDA PONS MADRUGA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal N° 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 11.941/13 de 05/08/2013;

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **FERNANDA PONS MADRUGA, Ficha Funcional nº 4727, Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **30 de julho de 2013 com é rmino em 18 de agosto de 2013** e Laudo Pericial Médico datado de 13 de agosto de 2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **30 de julho de 2013**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de agosto de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**Portaria N° 8.520**

Data: 21 de agosto de 2013.

Súmula: "Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a servidora **DIONY MARIZA DE JESUS DA SILVA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal N° 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 10.180/13 de 28/06/2013,

RESOLVE:

**CONCEDER** a servidora **DIONY MARIZA DE JESUS DA SILVA, Ficha Funcional nº 4238, Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **24 de junho de 2013 com é rmino em 21 de setembro de 2013** e Laudo Pericial Médico datado de 13 de agosto de 2013.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **24 de junho de 2013**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de agosto de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA N° 8.521**

Data: 21 de agosto de 2013.

Súmula: Interrompe, a pedido da servidora **THAIS SANTANA**, Licença Sem Vencimentos para Tratar de Assuntos Particulares.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal n° 777/97, art. 145, § 3°** e tendo em vista solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 11.935/13 de 05/08/2013, **RESOLVE:**

**INTERROMPER**

a pedido, Licença sem Vencimentos para Tratar de Assuntos Particulares, concedida pela Portaria nº 7.743 de 14 de dezembro de 2.011 a servidora **THAIS SANTANA**, sendo que ela deverá retornar as suas funções a partir de 05 de agosto de 2.013.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7.743.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA N° 8.522**

**Data:** 23 de agosto de 2.013.

**Súmula:** Interrompe, a pedido da servidora **ELIANE SARRAF**, Licença Sem Vencimentos para Tratar de Assuntos Particulares.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 777/97, art. 145, § 3º** e tendo em vista solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 12.268/13 de 12/08/2.013, **RESOLVE:**

#### INTERROMPER

a pedido, Licença sem Vencimentos para Tratar de Assuntos Particulares, concedida pela Portaria nº 8.263 de 21 de fevereiro de 2.013 a servidora **ELIANE SARRAF**, sendo que ela deverá retornar as suas funções a partir de 12 de agosto de 2.013.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 8.263.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 23 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

#### Portaria Nº 8.523

**Data:** 27 de agosto de 2013.

**Súmula:** Revoga a Portaria nº 8.072 que “Designou o servidor **Drº IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS** para assumir as funções de **Diretor Clínica Geral da Unidade de Pronto Atendimento**”. A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 13.036/13 de 23/08/2013, **RESOLVE:**

**REVOGAR** a Portaria nº 8.072 de 20 de setembro de 2012 que “**Designou o servidor Drº IVANILDO FERREIRA DOS SANTOS para assumir as funções de Diretor Clínica Geral da Unidade de Pronto Atendimento**”.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 23 de agosto de 2013.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 27 de agosto de 2.013.

**Evani Cordeiro Justus**  
Prefeita Municipal

---

#### PORTARIA Nº 8.524

**Data:** 28 de agosto de 2013.

**Súmula:** Constitui Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 8.883/94, e suas alterações, **RESOLVE:**

#### CONSTITUIR

Comissão para recebimento de equipamentos, bens, materiais e serviços em geral, objeto de licitação nas modalidades de carta convite, tomada de preços, concorrência pública e pregão, registro de preços e por aquisição direta e inexigibilidade de licitação, no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, e cuja composição é a seguinte:

Presidente  
**Sr. ROBERTO MAURO LIMA**  
portador do CIRG nº 3.530.219-0

Membros:  
**Sr.ª LISLAINE NASCIMENTO TODT**  
portadora da CIRG nº 7.988.181-3

Sr.<sup>a</sup> **MARIA BERNARDINA DE SOUZA KLENKE**  
portadora da CIRG nº 4.852.364-1

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 6.257.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 28 de agosto de 2013

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 8.525**

**Data:** 28 de agosto de 2013.

**Súmula:** Autoriza o Departamento de Recursos Humanos a elaborar os contratos por tempo determinado sob regime especial, estatutário.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, tendo e vista o processo protocolado sob o nº 13.117/13 de 27/08/2013, **RESOLVE:**

**AUTORIZAR**

o Departamento de Recursos Humanos a elaborar o contrato por tempo determinado de 01 (um) ano, sob regime especial, estatutário, improrrogável, da candidata abaixo relacionada, que, após ter sido aprovada e convocada, comparecer e foi submetida a avaliação médica admissional, sendo julgada "Apta" em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo para o qual realizou o Teste Seletivo Simplificado Edital 001/2012.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 28 de agosto de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA N.º 8.526**

**Data:** 29 de agosto de 2013.

**Súmula:** Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao processo administrativo Disciplinar do Município instaurado pela portaria nº. 7.175/10

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, contida nos processos protocolados sob os nºs 12.296/08 de 06/11/08, 3.265/07 de 28/02/07, 0341/07 de 08/01/07, 14.640/06 de 10/11/06 e 0215/05 de 07/01/05 **RESOLVE:**

**PRORROGAR**

Por mais 90(noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo disciplinar instaurado pela portaria nº. 7.175 de 27/07/2010, contra a servidora **Eliane Borba Grimm.**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 29 de agosto de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 8.527**

**Data:** 29 de agosto de 2013.

**Súmula:** Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município instaurado pela Portaria nº 7.176/10

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, contida nos processos protocolados sob nº 10762/08, nº 9687/08, **RESOLVE:**

**PRORROGAR**

por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 7.176 de 27/07/2010, contra a servidora ELIANE BORBA GRIMM.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 29 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 8.528**

**Data:** 30 de agosto de 2.013.

**Súmula:** Interrompe, a pedido do servidor **MARCOS CONRADO DA SILVA** Licença Sem Vencimentos para Tratar de Assuntos Particulares.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 777/97, art. 145, § 3º** e tendo em vista solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 13.138/13 de 27/08/2.013, **RESOLVE:**

**INTERROMPER**

a pedido, Licença sem Vencimentos para Tratar de Assuntos Particulares, concedida pela Portaria nº 7.452 de 11 de março de 2.011 ao servidor **MARCOS CONRADO DA SILVA**, sendo que ele deverá retornar as suas funções a partir de 02 de setembro de 2.013.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7.452.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**REPUBLICAÇÃO**

Republicado por Incorreção

**DECRETO Nº 18.309**

**Data:** 08 de agosto de 2.013

**Súmula:** Designa a professora **ELISANGELA MARCELA CARDOSO DA SILVEIRA** ara ministrar aulas extraordinárias, em virtude do Município não possuir mais professores de função docente, aprovados em concurso público disponíveis para suprir a vaga existente, concedendo-lhe a remuneração respectiva.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.309/08, alterada pela Lei 1.505/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71**, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 12.001/13, de 06/08/2.013, e considerando:

que o último concurso público de provas e títulos realizado pelo Município de Guaratuba esgotou a lista de aprovados para o cargo de Professor na função docente;

que todos os professores docentes efetivos do Município, que possuíam disponibilidade e interesse em ministrar aulas extraordinárias já estão designados para tal;

que todos os professores aprovados em teste seletivo simplificado, contratados por tempo determinado para suprir as necessidades das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil já foram chamados e devidamente contratados;

que igualmente persistem graves necessidades de professores docentes em alguns estabelecimentos municipais de ensino ,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a professora **ELISANGELA MARCELA CARDOSO DA SILVEIRA**, contratada por tempo determinado, mediante aprovação em teste seletivo simplificado, em exercício de função docente, com carga horária de 20 horas semanais, para ministrar aulas extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil Mirim, em virtude do Município não possuir mais professores de função docente, aprovados em concurso público, disponíveis para suprir a vaga existente.

**Art. 2º** - Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) de seu vencimento base, enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 06 de agosto de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de agosto de 2.013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

## EDITAL

### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Súmula: Audiência Pública**

**Meta: Participação Popular na Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2013.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem por meio do presente edital “CONVIDAR A COMUNIDADE EM GERAL” e os interessados para participarem da “AUDIÊNCIA PÚBLICA” visando à apresentação **Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2010, no dia 25 de setembro de 2013, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Guaratuba.**

Guaratuba, 26 de agosto de 2013.

**Evani Justus**  
Prefeita Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Assunto:** Audiência Pública para consultar a população para elaboração da Lei Orçamentária - LOA relativas ao Exercício de 2014.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 48 do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem por meio do presente edital, convidar a comunidade em geral e os interessados a participarem da "AUDIÊNCIA PÚBLICA" com DEBATES E APRECIACÃO da proposta municipal para elaboração da Lei Orçamentária - LOA relativas ao Exercício de 2014.**

Data da realização: 24 de setembro de 2013 (terça-feira)  
Horário de abertura: 17:30 horas  
Local da reunião: Auditório da Prefeitura Municipal de Guaratuba  
Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro.

Guaratuba, 26 de agosto de 2013.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CONTRATADO.....: **ANDREIA MARIA DE OLIVEIRA**

OBJETO.....: Contratação De Pessoal por TEMPO  
DETERMINADO, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

PRAZO.....: 1 (um) ano, contado da data da assinatura.

FUNÇÃO.....: **TECNICO EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL....: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), acrescidos de insalubridade, podendo ser acrescido de adicional noturno, conforme a escala de trabalho a ser estabelecida.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas, em regime de escala.

LEGISLAÇÃO.....: Leis Municipais 1.203/2006, 1.460/2011, Decretos 9.078/2007, 15.340/2011 e 15.471/2011 e Portaria 7.692/2011.

Guaratuba, 15 de julho de 2013

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
PREFEITA MUNICIPAL

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CONTRATADO.....: **DENISE ROSA SALES**

OBJETO.....: Contratação De Pessoal por TEMPO  
DETERMINADO, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

PRAZO.....: 1 (um) ano, contado da data da assinatura.

FUNÇÃO.....: **TECNICO EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL....: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), acrescidos de insalubridade, podendo ser acrescido de adicional noturno, conforme a escala de trabalho a ser estabelecida.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas, em regime de escala.

LEGISLAÇÃO.....: Leis Municipais 1.203/2006, 1.460/2011, Decretos 9.078/2007, 15.340/2011 e 15.471/2011 e Portaria 7.692/2011.

Guaratuba, 05 de julho de 2013

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
PREFEITA MUNICIPAL

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CONTRATADO.....: **IVAN DOS SANTOS SILVA**

OBJETO.....: Contratação De Pessoal por TEMPO  
DETERMINADO, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

PRAZO.....: 1 (um) ano, contado da data da assinatura.

FUNÇÃO.....: **TECNICO EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL....: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), acrescidos de insalubridade, podendo ser acrescido de adicional noturno, conforme a escala de trabalho a ser estabelecida.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas, em regime de escala.

LEGISLAÇÃO.....: Leis Municipais 1.203/2006, 1.460/2011, Decretos 9.078/2007, 15.340/2011 e 15.471/2011 e Portaria 7.692/2011.

Guaratuba, 30 de julho de 2013

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
PREFEITA MUNICIPAL

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CONTRATADO.....: **JANE MIRANDA**

OBJETO.....: Contratação De Pessoal por TEMPO  
DETERMINADO, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

PRAZO.....: 1 (um) ano, contado da data da assinatura.

FUNÇÃO.....: **TECNICO EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL.....: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), acrescidos de insalubridade, podendo ser acrescido de adicional noturno, conforme a escala de trabalho a ser estabelecida.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas, em regime de escala.

LEGISLAÇÃO.....: Leis Municipais 1.203/2006, 1.460/2011, Decretos 9.078/2007, 15.340/2011 e 15.471/2011 e Portaria 7.692/2011.

Guaratuba, 1 de Agosto de 2013

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
PREFEITA MUNICIPAL

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CONTRATADO.....: **LETICIA DA SILVA**

OBJETO.....: Contratação De Pessoal por TEMPO  
DETERMINADO, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

PRAZO.....: 1 (um) ano, contado da data da assinatura.

FUNÇÃO.....: **TECNICO EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL.....: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), acrescidos de insalubridade, podendo ser acrescido de adicional noturno, conforme a escala de trabalho a ser estabelecida.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas, em regime de escala.

LEGISLAÇÃO.....: Leis Municipais 1.203/2006, 1.460/2011, Decretos 9.078/2007, 15.340/2011 e 15.471/2011 e Portaria 7.692/2011.

Guaratuba, 15 de julho de 2013

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
PREFEITA MUNICIPAL

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CONTRATADO.....: **NILÇA PEREIRA HARTMAN**

OBJETO.....: Contratação De Pessoal por TEMPO  
DETERMINADO, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

PRAZO.....: 1 (um) ano, contado da data da assinatura.

FUNÇÃO.....: **TECNICO EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL....: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), acrescidos de insalubridade, podendo ser acrescido de adicional noturno, conforme a escala de trabalho a ser estabelecida.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas, em regime de escala.

LEGISLAÇÃO.....: Leis Municipais 1.203/2006, 1.460/2011, Decretos 9.078/2007, 15.340/2011 e 15.471/2011 e Portaria 7.692/2011.

Guaratuba, 05 de julho de 2013

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
PREFEITA MUNICIPAL

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CONTRATADO.....: **PAULO TADEU POLI**

OBJETO.....: Contratação De Pessoal por TEMPO  
DETERMINADO, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

PRAZO.....: 1 (um) ano, contado da data da assinatura.

FUNÇÃO.....: **MÉDICO**

VALOR MENSAL....: R\$ 12.011,14 (doze mil e onze reais e quatorze centavos), acrescidos de insalubridade, podendo ser acrescido de adicional noturno, conforme a escala de trabalho a ser estabelecida.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas, em regime de escala.

LEGISLAÇÃO.....: Leis Municipais 1.203/2006, 1.460/2011, Decretos 9.078/2007, 15.340/2011 e 15.471/2011 e Portaria 7.692/2011.

Guaratuba, 1 de agosto de 2013

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
PREFEITA MUNICIPAL

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CONTRATADO.....: **PRISCILA FERMINO**

OBJETO.....: Contratação De Pessoal por TEMPO  
DETERMINADO, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

PRAZO.....: 1 (um) ano, contado da data da assinatura.

FUNÇÃO.....: **TECNICO EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL....: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), acrescidos de insalubridade, podendo ser acrescido de adicional noturno, conforme a escala de trabalho a ser estabelecida.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas, em regime de escala.

LEGISLAÇÃO.....: Leis Municipais 1.203/2006, 1.460/2011, Decretos 9.078/2007, 15.340/2011 e 15.471/2011 e Portaria 7.692/2011.

Guaratuba, 05 de julho de 2013

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
PREFEITA MUNICIPAL

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CONTRATADO.....: **ROSELI RIBEIRO DE OLIVEIRA GERALDO**

OBJETO.....: Contratação De Pessoal por TEMPO  
DETERMINADO, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

PRAZO.....: 1 (um) ano, contado da data da assinatura.

FUNÇÃO.....: **TECNICO EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL....: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), acrescidos de insalubridade, podendo ser acrescido de adicional noturno, conforme a escala de trabalho a ser estabelecida.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas, em regime de escala.

LEGISLAÇÃO.....: Leis Municipais 1.203/2006, 1.460/2011, Decretos 9.078/2007, 15.340/2011 e 15.471/2011 e Portaria 7.692/2011.

Guaratuba, 11 de julho de 2013

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
PREFEITA MUNICIPAL

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CONTRATADO.....: **THAIS CAGLIARI DOS SANTOS**

OBJETO.....: Contratação De Pessoal por TEMPO  
DETERMINADO, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

PRAZO.....: 1 (um) ano, contado da data da assinatura.

FUNÇÃO.....: **TECNICO EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL....: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), acrescidos de insalubridade, podendo ser acrescido de adicional noturno, conforme a escala de trabalho a ser estabelecida.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas, em regime de escala.

LEGISLAÇÃO.....: Leis Municipais 1.203/2006, 1.460/2011, Decretos 9.078/2007, 15.340/2011 e 15.471/2011 e Portaria 7.692/2011.

Guaratuba, 09 de julho de 2013

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
PREFEITA MUNICIPAL

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CONTRATADO.....: **THAYNARA RAMOS VENANCIO**

OBJETO.....: Contratação De Pessoal por TEMPO  
DETERMINADO, sob regime especial, estatutário (Lei 777/1997), com contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

PRAZO.....: 1 (um) ano, contado da data da assinatura.

FUNÇÃO.....: **TECNICO EM ENFERMAGEM**

VALOR MENSAL....: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), acrescidos de insalubridade, podendo ser acrescido de adicional noturno, conforme a escala de trabalho a ser estabelecida.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) horas, em regime de escala.

LEGISLAÇÃO.....: Leis Municipais 1.203/2006, 1.460/2011, Decretos 9.078/2007, 15.340/2011 e 15.471/2011 e Portaria 7.692/2011.

Guaratuba, 05 de julho de 2013

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
PREFEITA MUNICIPAL

**TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, para os fins que especificam:**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora da Salete s/n, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado pela Juíza de Direito do Fórum da Comarca de Guaratuba-PR, MARISA DE FREITAS, inscrita no CPF sob nº 672.192.099-91, portadora da Cédula de Identidade sob nº 349.183-84 SESP, e o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, inscrito no CNPJ sob nº 76.017.474/0001-08, com sede à Rua Dr. João Candido, nº 380, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Evani Cordeiro Justus, inscrita no CPF sob nº 007.474.159-43, portadora da cédula de Identidade nº 1.004.883-4 SESP, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicada à matéria, mediante às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Guaratuba – Paraná.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, conforme o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo 1º, do artigo 103, da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando revogado o Termo de Convênio firmado em 18 de julho de 2005.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

**Parágrafo primeiro:** São obrigações do Município de Guaratuba:

I – colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Guaratuba, até 04 (quatro) servidores públicos municipais efetivos, para exercer atividades naquele Juízo, desde que disponíveis e não havendo prejuízo ao serviço público municipal;  
a ) O Município informará os dados pessoais e de qualificação dos servidores cedidos e comunicará à Direção do Fórum eventuais substituições desses servidores.

II – arcar com os vencimentos do servidor público ora cedido, por conta de seu próprio orçamento;

III – responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

IV – fiscalizar o previsto neste convênio através da Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Segundo:** São obrigações do Tribunal de Justiça:

I – treinar o servidor municipal para o exercício de suas funções judiciais, assim como para o atendimento e encaminhamento das partes;

II – determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo servidor cedido, junto aos Órgãos da Justiça, sediados no Fórum;

III – controlar a frequência do servidor cedido, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao Município de Guaratuba.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, denunciado unilateralmente ou rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer dos convenientes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

**CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE**

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente convênio no órgão oficial responsável por dar publicidade aos seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em atenção ao parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO**

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Curitiba, 20 de agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

  
\_\_\_\_\_  
**Município de Guaratuba**

Testemunhas:   
Wilson Marcos de Souza  
Escrivão

RG: 5.957.845-6 1PR.  
CPF: 917.529.739-68

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Ferreira  
Funcionário Juramentado

RG: 857290-2 1PR.  
CPF: 039455809 00

## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CNPJ N.º** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

**CONTRATADA:** EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

**CNPJ N.º** 78.440.161/0001-93

**ENDEREÇO:** Avenida República Argentina, nº. 452 – Conj. 1405 - Água Verde - CEP 80.240-210 - Curitiba - Estado do Paraná.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/13 - PMG**

**CONTRATO Nº. 041/13 - PMG**

**OBJETO:** O objeto do presente é a locação de maquinários e caminhões para atender a demanda de serviços do Município de Guaratuba, conforme pedido da Secretária Municipal do Governo, da Infraestrutura e do Urbanismo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 14.002.15.452.00512-012.3.3.90.39.00.00 (00000)
- 14.002.15.452.00512-012.3.3.90.39.00.00 (00504)
- 14.002.15.452.00512-012.3.3.90.39.00.00 (00511)

**VALOR:** R\$117.499,96 (cento e dezessete mil quatrocentos e noventa e nove mil e noventa e seis reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL ANUAL".

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** Guaratuba, 30 de julho de 2.013.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

### TERMO DE APROVAÇÃO

**LOCATÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CNPJ:** 11.343.124/0001-96/76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-Pr

**LOCADOR:** GILSON DE OLIVEIRA

**CPF N.º:** 828.050.679-91

**ENDEREÇO:** Rua Vieira dos Santos, nº 1846, Planta Geral, Guaratuba/Pr.

*2º TERMO ADITIVO DO PROCESSO DE DISPENSA N.º 016/2011 - PMG*

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 039/2011 - PMG**

**OBJETO:** IMÓVEL situado, à Rua Vieira dos Santos nº 1846, Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba de legítima propriedade do LOCADOR, onde atenderá plenamente as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, para funcionamento da ESF (Estratégia em Saúde da Família do Bairro Cohapar), não podendo a sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**-09.001-10.301.00532-016-3.3.90.36.00.00 – fonte (00303)**

**VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de julho de 2013.

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
Prefeita Municipal

---

**TERMO APROVAÇÃO CONTRATUAL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CNPJ:** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-Pr

**CONTRATADA:** TRANSPORTADORA KALUNGA LTDA.

**CNPJ n.º:** 01.008.136/0001-00

**ENDEREÇO:** Rodovia Celso Garcia Cid, n.º 300 – Jardim Sabará I – Londrina - Estado do Paraná.

**7º. TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/09 - PMG**

**CONTRATO Nº. 090/09 - PMG**

**OBJETO:** O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar da rede Municipal de Guaratuba, para a área urbana e para a área rural do Município de Guaratuba, sendo LOTE ÚNICO, conforme Edital, que a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/09 - PMG, devidamente homologada e adjudicada pela CONTRATANTE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (01210)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (00103)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (01220)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (00104)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (01230)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (00107)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (01240)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (00119)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (01250)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (00130)

**PRAZO:** O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo do presente Contrato, durante o período de 06 (seis) meses, com data de 07 de julho de 2.013 e término em 07 de janeiro de 2.014.

**VALOR:** 1.308.820,08 (hum milhão trezentos e oito mil oitocentos e vinte reais e oito centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2013.

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
Prefeita Municipal

---

**TERMO APROVAÇÃO CONTRATUAL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CNPJ:** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-Pr

**CONTRATADA:** TRANSPORTADORA KALUNGA LTDA.

**CNPJ n.º:** 01.008.136/0001-00

**ENDEREÇO:** Rodovia Celso Garcia Cid, n.º 300 – Jardim Sabará I – Londrina - Estado do Paraná.

**8º. TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/09 - PMG**

**CONTRATO Nº. 090/09 - PMG**

**OBJETO:** O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar da rede Municipal de Guaratuba, para a área urbana e para a área rural do Município de Guaratuba, sendo LOTE ÚNICO, conforme Edital, que a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/09 - PMG, devidamente homologada e adjudicada pela CONTRATANTE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (01210)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (00103)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (01220)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (00104)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (01230)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (00107)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (01240)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (00119)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (01250)  
-05-001-12.361.0054.2020-3.3.90.33.00.00 (00130)

**VALOR:** O valor da execução do serviço de transporte escolar urbano e rural estava definido em R\$ 218.136,68 (duzentos e dezoito mil cento e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) mensais, tendo a partir dessa data **ACRESCIDA** as rotas de Piçarras – Cohapar e Garuva – Caovi no valor mensal de R\$ 21.813,66 (vinte e um mil oitocentos e treze reais e sessenta e seis centavos) mensais, perfazendo o total de R\$ 239.950,34 (duzentos e

trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) mensais, totalizando o valor de R\$1.439.702,04 (um milhão quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e dois reais e quatro centavos) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2013.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº. do Ata de Registro de Preços:** 047/2013- PMG.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº. 020/2013 - PMG

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaratuba

**CNPJ n.º:** 76.017.474/0001-08

**Endereço:** Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

**Empresa registrada:**

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
---------	------	----------

AUTO MECÂNICA 2 PILARES LTDA	84.909.548/0001-49	Al. Coronel Elísio Pereira s/n – Dois Pilares – CEP: 83.206-000 - Paranaguá – Paraná.
---------------------------------	--------------------	--

**Objeto:** Constitui objeto deste PREGÃO o registro de preços de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, com o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria, montagem e desmontagem automotiva e serviços de guincho 24 horas para recuperação de eventuais danos à frota de veículos oficiais do Município de Guaratuba.

Vigência: **12 (doze) meses.**

Dotação: **As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

-03.001-06.182.0059-2044-3.3.90.30.00.00 (00515)  
-03.001-06.182.0059-2044-3.3.90.39.00.00 (00515)

Preço Registrado:

**LOTE 01 - VIATURAS PESADAS**

Compõem o LOTE nº. 01 os veículos pesados (caminhões), sendo que para a realização dos serviços nesses veículos será utilizados a quantidade de 300 (trezentas) horas trabalhadas na manutenção.



<b>M.BENZ</b>
ATEGO 1725
ABTR-7797
AQA-5315
2008
DIESEL



<b>VW</b>
16.200
ABT-4623
AIL-6223
1997
DIESEL



<b>PEUGEOT</b>
BOXER
AA-9213
ASK-1374
2009
DIESEL

O preço máximo a ser pago pela hora trabalhada é de R\$159,66 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos) perfazendo o valor total do lote n°. 01 em R\$47.900,00 (quarenta e nove mil reais).

**LOTE 03 EMBARCAÇÕES/MOTO AQUATICAS/ CARRETAS E MOTORES DE POPA**

Compõem o lote n°. 03 as embarcações e motores de popa, sendo que para a realização dos serviços nesses veículos será utilizados a quantidade de 150 (cento e cinquenta) horas trabalhadas na manutenção.



Marca: Flexboat
Modelo: nauta SR 500
Ano: 2007



Marca: Náutica
Modelo Advance 4.5 SR
Ano: 2004



Marca SR 3.6 DIVER

Modelo: Euro flex

Ano: 2009



Marca: Sea Doo

Modelo GTI 130

Ano 2010

Comb.: gasolina



**MA 22**

Marca: Sea Doo

Modelo GTI 130

Ano: 2010

Comb.: gasolina



<b>MA 15</b>
Marca: Yamaha
Modelo: VX 110 - Sport
Ano: 2007
Comb.: Gasolina



<b>MA 25</b>
Marca YAMAHA
Modelo: GT1
Ano: 2012
Comb. Gasolina



Marca: Yamaha
Modelo: mariner
Ano: 2010
Motor: 25 HP

Marca: Mercury
Modelo: mariner
Ano: 2004
Gasolina
Motor: 115 HP



Marca: Yamaha
Modelo: mariner
Ano: 2010
Motor: 25 HP



Marca fort car laser
<b>Modelo:</b> PRISMA 500
<b>Ano Fabricação:</b> 2004
<b>Chassi:</b> 9A9BCO53141DA5127



Marca Carreca laser
<b>Modelo:</b> PRISMA 500
<b>Ano Fabricação:</b> 2001
<b>Chassi:</b> 9A9BCO53141DA5132



<b>Marca:</b> Carrecar
<b>Modelo:</b>
<b>Ano:</b> 2006
<b>Chassi:</b> 9A9PRBAMC61DK7016



<b>Marca:</b> fort car
<b>Modelo:</b> laser 300
<b>Ano:</b> 2006
<b>Chassi:</b> 9A9MC041161DA5123



<b>Marca:</b> fort car
<b>Modelo:</b> laser 300
<b>Ano:</b> 2006
<b>Chassi:</b> 9A9MC041161DA5122



<b>Marca:</b> fort car
<b>Modelo:</b> laser 300
<b>Ano:</b> 1997
9º9MC041171DA5142



<b>Marca:</b> fort car
<b>Modelo:</b> laser 300
<b>Ano:</b> 2007
9A9MC041171DA5141

O preço máximo a ser pago pela hora trabalhada é de R\$ 100,00(cem reais), perfazendo o valor total do lote nº. 03 em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

#### LOTE 04 – MOTOCICLETAS E QUADRICICULOS

Compõem o lote nº. 04 os veículos leves (motocicletas e quadriciclos), sendo que para a realização dos serviços nesses veículos será utilizados a quantidade de 150 (cento e cinquenta) horas trabalhadas na manutenção.



<b>Marca:</b> HONDA
<b>Modelo:</b> CG FAN 125cc/Gasolina
<b>Ano:</b> 2005
<b>Chassi:</b> 9C2JC30705R043752
<b>Placa:</b> AMZ-1849
<b>Renavam:</b> 860533751



<b>Marca:</b> YAMAHA
<b>Modelo:</b> YBR 125cc/gasolina
<b>Ano:</b> 2007
<b>Chassi:</b> 9C6KE092080158671
<b>Placa:</b> APS-1891
<b>Renavam:</b> 95.2642867



<b>Marca Yamaha</b>
<b>Modelo:</b> out lander 4x4
<b>Chassi:</b> SY4AH30Y4CO013540
<b>Motor:</b> 350 cc 4X4
<b>Combustível:</b> gasolina



<b>Marca yamaha</b>
<b>Modelo:</b> out lander 4x4
<b>Chassi:</b> SY4AH30Y8CA013539
<b>Motor:</b> 350 cc 4X4
<b>Combustível:</b> gasolina

O preço máximo a ser pago pela hora trabalhada é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), perfazendo o valor total do lote nº. 04 em R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).

**Valor total geral dos lotes 01, 03 e 04é de: R\$71.150,00 (setenta e um mil cento e cinquenta reais).**

Guaratuba, 15 de agosto de 2013.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**  
Prefeita Municipal  
CPF nº. 007.474.159-43

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº. do Ata de Registro de Preços:** 048/2013- PMG.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº. 020/2013 - PMG

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guaratuba

**CNPJ nº:** 76.017.474/0001-08

**Endereço:** Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

**Empresa registrada:**

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
SILVANA SELL - ME	08.336.670/0001-95	Rua Felipe Mendes, nº. 117 – Caiobá – CEP: 83.260-000 - Matinhos - Paraná.

**Objeto:** Constitui objeto deste PREGÃO o registro de preços de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, com o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria, montagem e desmontagem automotiva e serviços de guincho 24 horas para recuperação de eventuais danos à frota de veículos oficiais do Município de Guaratuba.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Dotação:** As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

-03.001-06.182.0059-2044-3.3.90.30.00.00 (00515)

-03.001-06.182.0059-2044-3.3.90.39.00.00 (00515)

**Preço Registrado:**

**LOTE 02 – VIATURAS LEVES (DIESEL)**

Compõem o LOTE nº. 02 os veículos leves (automóveis e caminhonete), sendo que para a realização dos serviços nesses veículos será utilizados a quantidade de 300 (trezentas) horas trabalhadas na manutenção.



<b>RANGER XLC 13P</b>
FORD
ABS-9716
AVJ-4057
2012
DIESEL



<b>AGRALE</b>
MARRUA
ABS-8816
ASC-6552
2010
DIESEL



<b>NISSAN</b>
FRONTIER
ABS-6314
AMX-7732
2005
DIESEL



<b>MITSUBISHI</b>
L-200
ABS-7388
ANT-6309
2006
DIESEL

**VIATURAS LEVES (Bio combustíveis)**



<b>VW</b>
GOL 1.0
ATP-7281
ANQ-1249
2006
FLEX – GAS/ALC.



<b>VW</b>
PARATI 1.8
ATP-7280
ANQ-1246
2006
FLEX – GAS/ALC.



<b>VW</b>
PARATI 1.8
ATP-7793
AVZ-6057
2012
FLEX – GAS/ALC.

O preço máximo a ser pago pela hora trabalhada é de R\$ 99,66 (noventa e nove reais sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total do lote nº. 02 em R\$29.898,00 (vinte e nove mil oitocentos e noventa e oito reais).

**Valor total geral do lote 02é de: R\$29.898,00 (vinte e nove mil oitocentos e noventa e oito reais).**

Guaratuba, 15 de agosto de 2013.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**  
Prefeita Municipal  
CPF nº. 007.47

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CNPJ N.º** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO.

**CNPJ N.º** 76.484.161/0001-60

**ENDEREÇO:** na Avenida Iguaçú, nº. 633 – Rebouças – CEP: 80.230-020 – Curitiba – Paraná.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/13 - PMG**

**CONTRATO Nº. 046/13 - PMG**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo utilitário esportivo tipo SUV 0 (zero) Km, na cor preta, bicombustível, direção hidráulica, câmbio automático, atender as necessidades do Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

-02.001-04.122.00612-048-4.4.90.52.00.00 (00000)

**VALOR:** R\$77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** Guaratuba, 21 de agosto de 2.013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**  
**Evani Cordeiro Justus**  
Prefeita Municipal  
CPF n.º 007.474.159-43

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2013**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº. 019/2013, tendo como objeto a aquisição de 01 (um) veículo utilitário esportivo tipo SUV 0 (zero) Km, na cor preta, bicombustível, direção hidráulica, câmbio automático, atender as necessidades do Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná.

**RESOLVE:**

1º. Homologar o Pregão Eletrônico nº. 019/2013, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 019/2013, realizado em data de 31 de julho de 2.013, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise e da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO**, respectivamente:  
- Valor Global de R\$77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais).

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato de fornecimento no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 14 de agosto de 2.013

**Evani Cordeiro Justus**  
Prefeita Municipal

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2013**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, autuado sob nº. 020/2013, tendo como objeto deste PREGÃO o registro de preços de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, com o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria, montagem e desmontagem automotiva e serviços de guincho 24 horas para recuperação de eventuais danos à frota de veículos oficiais do Município de Guaratuba.

**RESOLVE:**

1º. Homologar o Pregão PRESENCIAL nº. 020/2013, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Pregão PRESENCIAL nº. 020/2013, realizado em data de 06 de agosto de 2013, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º. Assim HOMOLOGO o **lote 01** do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **AUTO MECÂNICA 2 PILARES LTDA.**, respectivamente:  
-O Valor Global do **lote nº. 01** é de R\$47.900,00 (quarenta e nove mil reais);

Assim HOMOLOGO os **lotes 02** do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **SILVANA SELL - ME**, respectivamente:  
-O Valor Global do **lote nº. 02** é de R\$29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos);

Assim HOMOLOGO os **lotes 03** do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **AUTO MECÂNICA 2 PILARES LTDA**, respectivamente:  
-O Valor Global do **lote nº. 03** é de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

Assim HOMOLOGO os **lotes 04** do presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da empresa **AUTO MECÂNICA 2 PILARES LTDA**, respectivamente:  
-O Valor Global do **lote nº. 04** é de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais);

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato de fornecimento no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 06 de agosto de 2013

**Evani Cordeiro Justus**

Prefeita Municipal

CONTABILIDADE



MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
AGOSTO DE 2012 A JULHO DE 2013

Página: 1 / 1

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Prevlsao atualiza 2013
	08/2012	09/2012	10/2012	11/2012	12/2012	01/2013	02/2013	03/2013	04/2013	05/2013	06/2013	07/2013		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	5.287.711,75	5.226.532,71	5.636.437,27	6.391.985,12	6.385.334,59	14.195.107,86	7.788.381,48	5.568.917,04	6.586.319,63	6.404.928,70	5.514.311,36	5.819.260,53	80.805.228,04	92.589.977,38
Receita tributária	1.328.599,01	1.283.054,16	1.371.181,11	1.338.616,84	1.140.987,18	9.393.699,14	2.375.247,95	1.440.836,00	1.308.616,27	1.230.785,72	1.238.088,64	1.263.495,57	24.713.207,59	30.100.000,00
IPTU	519.346,00	481.769,74	532.413,63	466.356,14	192.454,68	7.650.636,82	1.096.784,76	643.348,95	528.714,57	519.871,26	505.453,44	521.018,68	13.658.178,67	15.200.000,00
ISS	251.348,63	255.133,82	223.444,61	289.583,33	251.420,42	347.428,06	325.063,14	300.440,02	274.394,10	255.398,68	238.258,14	275.449,72	3.287.362,67	4.300.000,00
ITBI	177.303,36	154.088,77	248.079,87	167.867,02	253.575,19	188.306,02	195.842,11	191.733,71	202.161,52	204.742,39	233.309,44	219.375,41	2.456.364,81	3.000.000,00
IRRF	112.768,66	123.240,23	104.411,33	113.845,59	190.314,05	0,00	18.774,95	9.172,02	22.006,70	9.761,21	22.992,59	17.407,65	744.694,98	1.200.000,00
Outras receitas tributárias	267.832,36	268.821,60	262.831,67	280.964,76	253.212,84	1.207.328,24	738.782,99	296.141,30	281.339,38	241.012,18	238.075,03	230.244,11	4.566.586,46	6.400.000,00
Receita de contribuições	251.882,34	112.717,54	290.223,57	422.592,99	271.547,50	285.275,66	276.885,15	322.009,82	239.292,81	305.937,12	285.555,97	242.998,10	3.306.918,57	4.000.000,00
Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	251.882,34	112.717,54	290.223,57	422.592,99	271.547,50	285.275,66	276.885,15	322.009,82	239.292,81	305.937,12	285.555,97	242.998,10	3.306.918,57	4.000.000,00
Receita patrimonial	31.565,76	40.277,24	56.825,83	43.082,79	55.013,39	58.508,28	55.509,91	46.469,89	44.804,98	45.309,71	35.308,55	128.393,79	641.070,12	803.084,49
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	0,00	0,00	48.829,11	59.493,58	195.559,52	43.118,28	34.612,24	49.628,66	38.302,51	52.499,14	53.146,80	48.236,03	623.425,87	320.444,31
Transferências correntes	3.221.228,91	3.142.879,94	3.386.516,10	3.866.403,25	4.075.305,18	3.675.413,40	4.594.957,92	3.294.502,19	4.579.017,43	4.286.888,80	3.604.638,07	3.680.462,79	45.408.213,98	50.761.448,57
Cota parte do FPM	1.152.843,23	1.008.720,89	1.070.802,76	1.447.365,82	2.352.861,71	1.511.850,03	2.033.027,08	1.170.872,62	1.256.319,92	1.805.160,94	1.506.393,48	1.073.017,65	17.389.236,13	20.000.000,00
Cota parte do ICMS	515.930,43	530.139,05	538.295,28	537.488,34	549.437,32	631.376,71	491.355,99	492.460,32	572.594,31	556.556,20	577.673,93	609.784,72	6.603.092,60	7.000.000,00
Cota parte do IPVA	87.252,30	56.119,20	72.811,47	58.907,20	78.238,50	149.648,09	380.108,26	173.851,41	164.595,37	161.578,41	132.110,03	143.488,77	1.658.709,01	1.800.000,00
Cota parte do ITR	1.640,70	3.888,19	46.214,21	8.573,82	1.555,95	1.328,41	1.336,66	6.395,48	1.799,56	22.087,02	9.740,71	686,44	105.247,15	80.000,00
Transferências da LC 87/1996	5.551,36	0,00	11.102,72	5.551,36	5.551,36	0,00	0,00	0,00	22.693,88	5.673,47	5.673,47	5.673,47	67.471,09	80.000,00
Transferências da LC 61/1989	9.384,74	9.490,83	9.173,01	9.286,56	10.663,29	11.299,69	8.676,24	7.659,27	7.023,12	9.443,94	9.836,12	9.688,82	111.625,63	100.000,00
Transferências do FUNDEF	801.705,78	741.980,99	783.010,34	807.508,34	784.769,74	909.056,46	1.026.224,93	761.035,71	841.527,84	945.447,91	854.674,43	867.313,84	10.124.256,31	12.000.000,00
Outras transferências correntes	646.920,37	792.540,79	855.106,31	991.721,81	292.227,31	460.854,01	654.228,76	682.227,38	1.712.463,43	780.940,91	508.535,90	970.809,08	9.348.576,06	9.701.448,57
Outras receitas correntes	462.014,49	648.619,79	484.041,68	664.045,92	22.085.902,58	739.632,98	452.712,96	416.576,26	380.236,95	486.708,61	298.594,43	457.873,82	27.576.960,47	6.420.000,01
(-)Renúncias/restituições/descontos	7.578,76	1.015,96	1.180,13	2.250,25	21.438.980,76	539,88	1.544,65	1.105,78	3.951,32	3.200,40	1.021,10	2.199,57	21.464.568,56	1.815.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	354.520,25	321.671,41	349.679,68	413.434,39	456.283,00	461.100,39	582.900,66	370.247,43	405.004,73	512.099,56	448.285,08	368.467,44	5.043.694,02	5.812.000,00
Contrib. plano previdência servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financ. entre regimes previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da receita para formação do FUNDEF	354.520,25	321.671,41	349.679,68	413.434,39	456.283,00	461.100,39	582.900,66	370.247,43	405.004,73	512.099,56	448.285,08	368.467,44	5.043.694,02	5.812.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)</b>	4.933.191,50	4.904.861,30	5.286.757,59	5.978.550,73	5.929.051,59	13.734.007,47	7.205.480,82	5.198.669,61	6.181.314,90	5.892.829,14	5.066.026,28	5.450.793,09	75.761.534,02	86.777.977,38

OSNIL DA SILVA MEDEIROS  
CONTADOR (CRC/PR 009823/O-5)

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
PREFEITA DO MUNICÍPIO

GIL FERNANDO DE PLACIDO E SILVA  
JUSTUS

## CAMARA

### ATO nº 81/13

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

#### NOMEAR

JAIR FRANCO, RG 3.707.147-1, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE, símbolo CC-3, indicado pela Vereadora Maria da Silva Batista, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, e conceder gratificação de vinte por cento, a partir de 03 de agosto de 2013.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 14 de agosto de 2013

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Presidente

### ATO nº 82/13

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

#### NOMEAR

TALYTA LIZ PINTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG 8.182.099-6, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ACERVO E APOIO AS COMISSÕES, símbolo PL-6, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1370 de 14/10/09, a partir de 01 de Agosto de 2013. **OBS. NOMEAÇÃO EM CARGO JÁ EXTINTO PELA LEI Nº 1516 DE 25/01/13, POR MANDATO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 1204-37.2013.8.16.0088.**

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 30 de Agosto de 2013

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Presidente

### ATO nº 83/13

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

#### NOMEAR

MICHELLE PATRICIA CASSETTA, RG 8.628.134-1 para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, símbolo PL-7, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1370 de 14/10/09, a partir de 25 de Junho de 2013. **OBS. NOMEAÇÃO EM CARGO JÁ EXTINTO PELA LEI Nº 1516 DE 25/01/13, POR MANDATO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO Nº 1069-25.2013.8.16.0088.**

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 30 de Agosto de 2013

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Presidente

### ATO nº 84/13

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

#### EXONERAR

A Servidora MAIRA LUCIA LEMES FELIPIN RG 7.952.961-3 do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE, símbolo CC-3, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicado pelo Vereador Itamar Cidral da Silveira Junior, conforme Artº 9 § 1º, instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, a partir de 31 de agosto 2013, revogando-se o ATO nº 30/13.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 30 de agosto de 2013

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Presidente

ATO nº 85/13

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

EXONERAR

A Servidora MAYARA CRISTINA ALVES PEREIRA, RG 12.570.354-2 do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE ACERVO E APOIO ÀS COMISSÕES, símbolo CC-4, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, a partir de 31 de Agosto 2013. Revogando o ATO Nº 46/13.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.  
Câmara Municipal de Guaratuba, 30 de Agosto de 2013

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
Presidente

ATO nº 86/13

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

A Servidora MAIRA LUCIA LEMES FELIPIN, RG 7.952.961-3, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE ACERVO E APOIO ÀS COMISSÕES, símbolo CC-4, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, e conceder gratificação de 20 % (vinte por cento), instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, a partir de 01 de Setembro 2013.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.  
Câmara Municipal de Guaratuba, 30 de Agosto de 2013

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
Presidente

ATO nº 87/13

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

O Servidor JULIO AMORIM, RG 8.365.858-4, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GABINETE, símbolo CC-3, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicado pelo Vereador Itamar Cidral da Silveira Junior, conforme Artº 9 § 1º, instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, a partir de 01 de Setembro de 2013.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.  
Câmara Municipal de Guaratuba, 30 de Agosto de 2013

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
Presidente

ATO nº 88/13

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

RIQUELE NAYARA ALVES, RG 12.350.533-6, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA TÉCNICO OPERACIONAL, símbolo CC-4, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, conforme instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, a partir de 01 de agosto de 2013.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.  
Câmara Municipal de Guaratuba, 30 de agosto de 2013

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
Presidente

**PORTARIA nº 261**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA**, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de regulamentar o pedido do ressarcimento por quilometro rodado de Vereadores e Servidores, conforme Resolução 117 de 14 de maio de 2013, RESOLVE:

**DETERMINAR**

A solicitação de veículo para viagem será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal para deferimento.

Após deferimento, se não houver veículo oficial disponível e não sendo possível a viagem em outra data, solicitar autorização para utilização de veículo próprio ou indicado, conforme Resolução nº 117.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 13 de agosto de 2013.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Presidente

**PORTARIA Nº 262**

Súmula: Autoriza a abertura de concurso público destinado ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que não há concurso público vigente para provimento de cargos efetivos no Poder Legislativo Municipal;

Considerando a publicação da Lei Municipal n. 1.516 de 25/01/2013, que alterou a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, criando novos cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de serviço, especialmente para suprir as funções dos cargos comissionados que foram remanejadas para os novos cargos efetivos, criados pela Lei Municipal n. 1.516/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a abertura de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Comissão Especial do Concurso Público, instituída pela Portaria n. 258, de 22/05/2013, adotará as medidas necessárias para a execução e coordenação do Concurso Público e as demais atribuições que lhe foram conferidas.

Art. 3º Faz parte integrante desta Portaria a relação de cargos e vagas para os quais está autorizada a abertura do concurso público, constante no Anexo I.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaratuba, em 30 de agosto de 2013

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba

**ANEXO I**

Relação de cargos e vagas autorizados Concurso Público Poder Legislativo Municipal (Lei Municipal n. 1.516 de 25/01/2013):

CARGO	VAGA
Contador	01
Técnico em Multimídia	01
Assistente Administrativo	01
Auxiliar Administrativo	04
Auxiliar de serviços gerais	03
Oficial Legislativo	02
Motorista	02
Recepcionista	02
Contínuo "office-boy"	01

Prefeitura Municipal de Guaratuba  
Rua Dr. João Cândido  
Nº 380 – Centro

Câmara Municipal De Guaratuba  
Rua Coronel Carlos Mafra  
Nº 494 – Centro

# Expediente

Ano IX - nº 299- Guaratuba, 30 de Agosto de 2013

**EVANI CORDEIRO JUSTUS** - Prefeita Municipal

**VANDIR ESMANIOTTO** - Vice-Prefeito Municipal

**Carlos Alberto Carvalho** - Secretário Municipal Do Governo, Da Infraestrutura E Do Urbanismo

**Gil Fernando De Plácido E Silva Justus** - Secretário Municipal Das Finanças E Planejamento

**Regina Lucia Ferraz Torres** - Secretária Municipal Da Educação

**Alex Elias Antum** - Secretário Municipal De Saúde

**Jean Colbert Dias** - Secretário Municipal Dos Assuntos Jurídicos E Da Segurança Pública

**Vicente Cláudio Variani** - Secretário Municipal Do Meio Ambiente

**Paulo Zanoni Pinna** - Secretário Municipal de Pesca e Agricultura

**Antenor altevir ferreira dos Santos** - Secretário Municipal de Administração

**Nilsa Ferraro Borges** - Secretária Municipal do Bem Estar e Promoção Social